

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DE RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Licitação: 000004 / 2015 Concorrência p/ Concessão

Às dez horas(s), do décimo sétimo dia, do mês de março de dois mil e quinze, na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, nomeada pela portaria N° 5148/2015. No qual se apresentou o resultado da análise de habilitação das Empresas participantes do Certame. Empresas Participantes:


Código Nome Fornecedor
10669.0-MARCOS GENESIO UHLMANN ME
11034.5-FUNERARIA DO MEDIO VALE LTDA ME
17952.3-FUNERARIA IBIRAMA LTDA - ME
18526.4-FUNARÁRIA SÃO SEBASTIÃO LTDA ME

Primeiramente a comissão inabilitou duas das empresas participantes, FUNERÁRIA IBIRAMA LTDA - ME e FUNERÁRIA SÃO SEBASTIÃO LTDA ME, pelo fato do senhor Marcos Genésio Uhlmann, então representante das duas empresas, não ter apresentado o instrumento de procuração para representar as mesmas. A próxima empresa a ser analisada é a Marcos Genésio Uhlmann Me. Esta empresa não apresentou os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal e Inscrição do Cadastro Estadual de Contribuintes - FAC, que são documentos fiscais, mas não apresentou também vínculo empregatício da empresa com a pessoa habilitada no curso de tanatopraxia o senhor Ademar Ertal, portanto também é considerada inabilitada. E finalizando a empresa Funerária do Médio Vale Ltda Me, apresentou a Inscrição do Cadastro Estadual de Contribuintes - FAC, porém a comissão observou que a situação cadastral da empresa é de BAIXA REQUERIDA desde 20.01.2014, a mesma então efetuou uma consulta com a Receita Estadual via email, sobre a situação cadastral da empresa e obteve a resposta do senhor Braz Claudino Moratelli, Auditor Fiscal da Receita Estadual, que a Empresa Funerária Médio Vale Ltda Me, está com a situação cadastral com BAIXA REQUERIDA, junto a Fazenda, portanto, está impossibilitada de emitir Nota Fiscal, e efetuar venda de mercadorias e ou serviços sujeitos ao ICMS. Então a comissão concluiu que por se tratar de uma microempresa fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização junto a Fazenda Estadual, por se tratar de documento fiscal. Caso a regularização não ocorra esta empresa também será considerada inabilitada.


Nada mais havendo a tratar apos ser lida e aprovada será assinada e encerrada a presente ata.

Ascurra, 17 de março de 2015.







RENATO MOSER
PRESIDENTE



JULIANA FISTAROL
SECRETÁRIA



SOLANGE MÁRIA LOURENÇO
MEMBRO



ELENICE TOMIO
MEMBRO

REPRESENTANTES: Dr. César Poletto Júnior, Marcos Genésio Uhlmann

